

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PE

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 25 de outubro de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital
por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Data: 2021.10.19 17:53:27
-0300

Cumpra registrar que a presente petição também se encontra em conformidade com a cláusula 24.1 do instrumento convocatório, que dispõe de prazo de até 03 (três) dias úteis para impugnação ao instrumento convocatório.

Esclarece-se ainda que a presente peça também se adequa a cláusula 24.2 do edital que menciona a forma de envio da petição através do e-mail pmpb202102@gmail.com.

Assim sendo, uma vez tempestiva, requer que a mesma seja apreciada, para ao final lhes ser concedido o provimento.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, NUTRIÇÃO ENTERAL ESPECIALIZADA E SUPLEMENTO PROTEICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA."

Ocorre que, ao tomar posse do edital, e analisar os seus termos, a impugnante percebeu que a mesma contém vícios que extrapolam o limite da razoabilidade, ao solicitar documento que excede o rol taxativo disposto em lei para documentos de Habilitação.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser revisto.

HEDEL
FARID
CINTRA
FAYAD:0
5161521
813

Assinado de
forma digital
por HEDEL
FARID CINTRA
FAYAD:05161
521813
Dados:
2021.10.19
17:57:09
485WV

3. DO DIREITO.

Inicialmente, deve-se ficar claro que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, **observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.**

Entretanto, ao exigir na cláusula 10.5 do edital prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição, extrapola o limite da razoabilidade e a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, **poderão restar comprometidos**, assim sendo, esta Impugnação questiona exatamente a aludida exigência, conforme os termos adiante explicitados.

a) Das exigências de habilitação – Qualificação técnica.

Acerca dos critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente “(...) exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Desse modo, **a Administração Pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público.**

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

O que ocorre no caso em tela. Esta Administração Pública solicitou que os pretendos licitantes apresentem prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição. Ocorre que esta licitante, por exemplo, **possui registro de Responsável Técnico no CRF**

(Conselho Regional de Farmácia) uma vez que trabalha também com nutrição parenteral, o que por si só lhes obriga o registro.

Assim sendo, uma vez que o art. 30 da Lei 8666/93 em seu inciso I determina a obrigação do licitante apresentar “registro ou inscrição na entidade profissional competente”, limitar e direcionar ao CRN é clausula restritiva, uma vez que existem outras entidades de classe também ligadas à nutrição em que se tem obrigação de vincular, como é o caso do CRF.

Por este motivo, **requer que seja considerado o registro desta impugnante no Conselho Regional de Farmácia, para fins de habilitação.**

Assim sendo, caso seja acolhida este pedido, requer que a presente impugnação seja convertida em Pedido de Esclarecimento para que não haja atrasos no certame.

4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, oportunizado no caso da Cláusula 10.5.1 que esta Impugnante apresenta o Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF, ao qual está vinculado.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 19 de outubro de 2021.

HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por HEDEL
FARID CINTRA FAYAD:05161521813
Dados: 2021.10.19 17:56:18 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**